

# Os empregadores devem pagar as contribuições dentro do prazo.

## Informações relevantes

### Contribuições de trabalhadores residentes

Lei n.º 4/2010

#### – Trabalhadores permanentes:

O pagamento de contribuições é feito trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro relativamente aos respectivos trimestres anteriores.

#### – Trabalhadores eventuais:

O pagamento é feito durante o mês seguinte àquele a que dizem respeito.

#### **Pagamento fora de prazo**

– Efectuado dentro de 60 dias após o prazo legal de pagamento, inclui o pagamento de **juros de mora** que são fixados à taxa de 3% por mês ou fracção em que se verifique o atraso no pagamento, calculados sobre o montante global das contribuições em dívida. É cobrado um montante fixo de 50 patacas.

– Caso ainda não for pago após 60 dias, além de **juros de mora**, é punido com a **multa** mínima de 500 patacas até metade do valor das contribuições em dívida.

#### **Matrícula do empregador fora de prazo**

Todo o empregador que estabeleça uma relação de trabalho com outrem tem de matricular-se junto do FSS **no mês de pagamento de contribuições imediatamente seguinte** ao início da relação de trabalho. O infractor é punido com multa de 200 patacas a 1 000 patacas, por cada trabalhador.

#### **Inscrição fora de prazo**

Trabalhador contratado pelo empregador que nunca esteve inscrito no FSS como beneficiário, o empregador deve requerer a inscrição para o trabalhador **no mês de pagamento de contribuições imediatamente seguinte** ao início dessa relação de trabalho. O infractor é punido com multa de 200 patacas a 1 000 patacas, por cada trabalhador.

#### **Reincidência**

Considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto.

#### **Cobrança coerciva**

Se a multa não for paga voluntariamente no prazo legal, procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

#### **Responsabilidade criminal**

O empregador que, com intenção de apropriação ilegítima, não entregar ao FSS, total ou parcialmente, no prazo de sessenta dias sobre o fim do prazo legal as contribuições para o regime da segurança social deduzidas da remuneração do trabalhador nos termos da lei, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se o crime for cometido por pessoa colectiva a pena é fixada em dias de multa, até ao máximo de 360.

### Taxa de contratação de trabalhadores não residentes

Regulamento Administrativo n.º 8/2010

O pagamento da taxa de contratação é feito trimestralmente nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro relativamente aos respectivos trimestres anteriores.

#### **Pagamento de taxa de contratação fora de prazo**

Caso o empregador não pague a taxa de contratação no prazo legal, é punido com multa de 300 patacas a 1 000 patacas, por cada trabalhador.

#### **Cobrança coerciva**

Se a multa não for paga voluntariamente no prazo legal, procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

✳ **Caso não efectue o pagamento de taxa de contratação dentro do prazo, tal pode resultar no fundamento de revogação de autorizações de contratação.**